LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

	RESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço	saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
	CAPÍTULO XV
	DAS INFRAÇÕES
	252. Dirigir o veículo:
	om o braço do lado de fora;
	ransportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os
braços e pernas;	
	com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a
segurança do trâ	•
	usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a
utilização dos pe	dais;
	com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais
_	de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e
acessórios do ve	,
	utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou
de telefone celul	,
	ção - média;
Pena	lidade - multa.
Art.	253. Bloquear a via com veículo:
Infra	ção - gravíssima;
Pena	lidade - multa e apreensão do veículo;
Med	ida administrativa - remoção do veículo.